



Renovação com Responsabilidade

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 267/2023

### INSTITUI O “PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS POPULARES”.

#### A Câmara Municipal de Maracanaú:

**Art. 1º** Institui-se o Programa de Proteção e Promoção dos Mestres e Mestras dos Saberes e Fazer das Culturas Populares, a ser executado pela Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Maracanaú de forma intersetorial, integrada, coordenada e sistemática, em parceria com outros órgãos da administração direta e indireta; articulada com as ações, projetos, programas e políticas públicas.

**Parágrafo único.** Poderão ser reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazer das Culturas Populares de Maracanaú aqueles cujos conhecimentos simbólicos e técnicas de produção e transmissão de conhecimento sejam considerados representativos da cultura do Município de Maracanaú-CE, por intermédio de título emitido pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei compreende-se por Mestres e Mestras dos Saberes e Fazer os brasileiros natos ou naturalizados, que se expressam através de diversas linguagens artísticas, ritos sagrados, e outros, cuja vida e obra foram dedicados à proteção, promoção e desenvolvimento da cultura de Maracanaú-CE, reconhecida entre seus pares e por especialistas, com longa permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais.

**Art. 3º** O reconhecimento depende do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – comprovar, através de depoimentos orais e outros documentos, a existência e a relevância do saber ou do fazer popular tradicional e/ou contemporâneo, que representam ao longo da história;
- II - deter a memória indispensável à transmissão do saber ou do fazer;
- III - possuir atuação no Município há pelo menos 20 (vinte) anos.

**Parágrafo único.** Comprovado o cumprimento das condições indicadas neste artigo, conferir-se-á o título de “Mestre(a) dos Saberes e Fazer das Culturas Populares” nos termos e limites desta Lei.

**Art. 4º** São partes legítimas para propor o reconhecimento de Mestres e Mestras dos Saberes e Fazer das Culturas Populares qualquer pessoa física ou jurídica, que seja capaz na forma da Lei, sem ordem decrescente de importância:

- I - Os próprios indivíduos;
- II - Os órgãos locais de cultura, Poder Executivo e Poder Legislativo do município onde vivem e atuam os Mestres e Mestras dos Saberes e Fazer das Culturas Populares;
- III – As entidades juridicamente constituídas de caráter cultural da sociedade civil.



Renovação com Responsabilidade

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 5º** Os requerimentos de inscrição de candidaturas formulados pelas partes legítimas deverão conter:

- I- dados dos proponentes ;
- II- dados dos candidatos;
- III – justificativa da proposta apresentada, incluindo todos os dados possíveis sobre a produção, transmissão de conhecimento, além de dados sobre as expressões culturais tradicionais ou contemporâneas;
- VI – anuência dos candidatos.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Cultura e Turismo, a pedido das partes, fornecerá orientações e esclarecimentos técnicos necessários à elaboração das propostas de candidaturas.

**Art. 6º** Os requerimentos serão submetidos ao Conselho Municipal de Cultura, ao qual caberá aprovar a concessão do título aos candidatos.

**Parágrafo único.** Ficará a cargo do Conselho Municipal de Cultura a necessidade de solicitação de demais documentos ou depoimentos de testemunhas.

**Art. 7º** No caso de pedido de impugnação movido à candidatura, os proponentes serão notificados pelo Conselho Municipal de Cultura, para a interposição de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º O deferimento da defesa contra a impugnação de candidatura, de que trata o caput deste artigo, por decisão do Conselho, implicará o prosseguimento da análise sobre o mérito e a idoneidade da candidatura.

§ 2º O indeferimento de defesa contra a impugnação de candidatura, prevista no caput deste artigo, por decisão irrecurável do Conselho Municipal de Cultura, resultará no arquivamento do processo de requerimento de inscrição.

**Art. 8º** Todos os que forem reconhecidos com a qualidade de Mestres e Mestras dos Saberes e Fazer das Culturas Populares serão contemplados:

- I - Entrega de Certificado/Título, em solenidade própria promovida pela Secretaria de Cultura e Turismo;
- II – Apoio técnico para que sejam ministradas oficinas e cursos sobre as expressões de que são portadores, onde serão abordados o perfil dos alunos, o planejamento do trabalho, a utilização de outras ferramentas pedagógicas, sempre preservados os princípios e os modos próprios dos conhecimentos tradicionais, contemporâneos e seus métodos ancestrais;
- III – Apoio técnico para a elaboração e gestão de projetos culturais.

**Art. 9º** É dever daqueles reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazer das Culturas Populares o desenvolvimento de atividades ensejadoras do reconhecimento, principalmente quanto à manutenção da prática e à transmissão de conhecimentos.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria de Cultura e Turismo com a interveniência do Conselho Municipal de Cultura, fiscalizar o cumprimento do disposto no *caput*.



Renovação com Responsabilidade

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 10.** As candidaturas referidas nesta Lei serão apresentadas na Secretaria de Cultura e Turismo, para avaliação e decisão acerca da proposta.

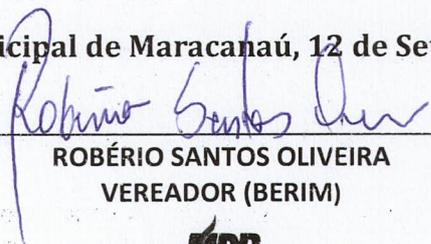
**Art. 11.** A cada ano a Secretaria de Cultura e Turismo homenageará um Mestre ou Mestre dos Saberes e Fazeres da Cultura Popular, brasileiro, já falecido, dando ampla divulgação de suas ações e conhecimentos através das peças de comunicação compostas para a publicização.

**Art. 12.** Sem prejuízo da autoexecutoriedade desta Lei, o Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá instruções para a sua fiel execução, bem como delegará a Secretaria de Cultura e Turismo competência para expedir atos normativos complementares.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários da Secretaria de Cultura e Turismo.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maracanaú, 12 de Setembro de 2023

  
ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA  
VEREADOR (BERIM)





Renovação com Responsabilidade

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA:

Com a presente proposição, o município de Maracanaú CE pretende instituir o Programa de Proteção e Promoção dos Mestres e Mestras do Saberes e Fazer das Culturas Populares, a fim de normatizar os atos administrativos de natureza pública, para o implemento de ações que visam valorizar, registrar, salvaguardar e difundir as diversas expressões da diversidade cultural, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial relacionado aos saberes, formas de expressão, celebrações e demais que compõem uma cultura.

Os elementos que compõem uma cultura são compartilhados pelos membros da sociedade, criando-se, assim, uma identidade cultural.

Para tanto, faz-se necessária a criação de diretrizes legais de proteção, apoio, reconhecimento e difusão dos conhecimentos e expressões culturais tradicionais e contemporâneas.

Dentre as diretrizes do Plano Municipal de Cultura, destacamos a criação de políticas de transmissão dos saberes e fazeres populares e tradicionais, por meio de mecanismos como o reconhecimento formal dos mestres populares, leis específicas, bolsas de auxílio, integração com o sistema de ensino formal, inserção nas instituições públicas de educação e cultura que valorizem esses saberes e fazeres, criação de oficinas e escolas itinerantes, estudos e sistematização de pedagogia para a dinamização e circulação dos seus saberes no contexto onde atuam.

Portanto, a valorização dos Mestres e Mestras dos Saberes e Fazer das culturas populares e contemporâneas deve ser implementada e normatizada por meio deste Programa proposto sob a forma de Projeto de Lei.

Tendo em vista a relevância da matéria para a divulgação e incentivo a cultura local, apresento o Projeto de Lei, que tem como objetivo reconhecer os trabalhos culturais desenvolvidos pelos cidadãos, para análise e posterior deliberação por parte dessa Augusta Casa de Leis, conclamando pela aprovação da matéria.

**Câmara Municipal de Maracanaú, 12 de Setembro de 2023**

ROBERIO SANTOS OLIVEIRA

VEREADOR.(BERIM)



PESQUISA: Rayane Lima – Emili Keltri - Assessoras Parlamentares / – Reginaldo Alexandre – Colaborador da pesquisa